

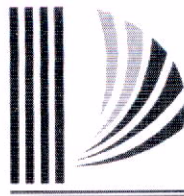
PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Comarca de Lages

PORTARIA N.º 383 /19-DF

O JUIZ **Ricardo Alexandre Fiuza**, Diretor do Foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que está autorizada a prática de atos processuais durante o período matutino, conforme o art. 4º da Res. 07/06-TJ; CONSIDERANDO que estão excluídos do horário de expediente previsto na referida Resolução, conforme o art. 8º, tanto os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, quanto os que recebem gratificação; CONSIDERANDO a possibilidade do cumprimento de expediente em horário diverso daquele em que o fórum está aberto ao público, conforme a Portaria 639/2017-DF; CONSIDERANDO a necessidade do registro do ponto no início e final do expediente, possibilitando a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho; CONSIDERANDO a resposta do ilustre Diretor de Gestão de Pessoas do eg. TJSC à consulta formalizada pela Direção do Foro; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 433442-2011.6, pelo eg. Conselho de Gestão, Modernização Judiciária, de Políticas Públicas e Institucionais, do TJSC, bem como a decisão proferida pelo Exmo. Des. Presidente do eg. TJSC nos autos n. 40686/2017, indeferindo pleito formulado pelo SINJUSC para redução da carga horária de servidores comissionados e os que recebem gratificação; CONSIDERANDO o intervalo previsto na Res. 88/2009-CNJ, bem como o disposto na Res. 6/2013, art. 1º, §1º, estabelecendo o intervalo de 01 hora para o

Ricardo Alexandre Fiuza
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO

de Santa Catarina

Comarca de Lages

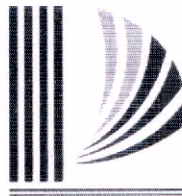
almoço; CONSIDERANDO a existência de inúmeros servidores que recebem gratificação (FG) ou exercem cargos em comissão (DASU), inclusive servidores efetivos, com acréscimo de percentual em seus vencimentos, conforme a tabela de vencimentos dos servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina, referência maio/2019 (Res. TJ 04/2019); CONSIDERANDO, por fim, que a carga horária dos servidores comissionados ou no exercício de função gratificada deve ser distinta dos demais, sendo razoável exigir o cumprimento de 01 hora a mais por dia, observado o princípio da isonomia e assegurado o intervalo para o almoço; CONSIDERANDO que os servidores que exercem a chefia do cartório e os assessores de gabinete estão diretamente subordinados aos magistrados titulares ou em exercício nas respectivas unidades; CONSIDERANDO que muitos dos servidores apontados já cumpre a jornada de 08 horas, devido à necessidade do trabalho, sendo indispensável a regulamentação pela Direção do Foro;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os servidores que recebem gratificação correspondente ao valor de cargo comissionado (DASU-3), a exemplo da Chefe da Secretaria do Foro, bem como os servidores que exercem função gratificada (FG), desde que subordinados diretamente à Direção do Foro, a exemplo de TSI – técnico de suporte em informática (IG-polo Lages); contador; distribuidor; coordenador da central de mandados, cumpram a carga

Ricardo Alexandre Fluzza
Juiz de Direito

2.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Lages

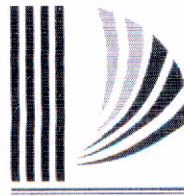
horária de 08 horas diárias, obedecendo ao disposto no art. 1º, caput, da Res 07/06-TJ (12 às 19 horas), e o excedente (01 hora) no período matutino, assegurado o intervalo de 01 hora para o almoço, sem prejuízo da possibilidade de alteração do horário de início do expediente no período da tarde, mediante compensação no período matutino, desde que seja a partir das 13:00 horas e haja outro servidor no setor correspondente;

2º - Quanto aos servidores comissionados, a exemplo do assessor de magistrado e os servidores que recebem acréscimo pecuniário correspondente ao valor de cargo em comissão (DASU), a exemplo dos chefes de cartório e servidores (TJA ou analistas jurídicos) assessores de gabinete dos magistrados, conforme decisão proferida nos autos n. 433442-2011.6, pelo egrégio Conselho de Gestão, Modernização Judiciária, de Políticas Públicas e Institucionais, em sessão ordinária realizada em 25/07/2012, "a chefia imediata pode, tendo em vista as circunstâncias peculiares ou excepcionais dos serviços prestados, disciplinar a jornada dos servidores comissionados e dos exercentes de função gratificada que lhe sejam diretamente subordinados". Portanto, havendo requerimento dos magistrados titulares ou em exercício nas unidades jurisdicionais do foro da Comarca de Lages, ao qual estão diretamente subordinados os referidos servidores, a Direção do Foro poderá regulamentar o horário de expediente da mesma forma que o disposto no art. 1º desta Portaria;

3º - Fica alterada a Portaria n. 375/2019, que fixou horário diferenciado para os Técnicos de Suporte em Informática, de forma que o TSI que iniciar o trabalho às 08:00 horas deve finalizá-lo 12:00 horas, iniciando, novamente, às 13:00 horas, finalizando às 17:00 horas. Quanto aos

Ricardo Alexandre Fiuza
Juiz de Direito

3.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Lages

TSI que desempenham atividade laborativa no período vespertino, permanece a regulamentação prevista no art. 1º desta Portaria;

4º - A Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência aos servidores a que se refere, bem como aos magistrados da Comarca.

Remeta-se cópia ao Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como ao Exmo. Des. Corregedor-Geral da Justiça de Santa Catarina, para instrução dos autos da correição CGJ n. 0000077-48.2019.

Cumpra-se.

Arquive-se em pasta própria.

Lages, 24 de julho de 2019

Ricardo Alexandre Fiuza
Juiz Diretor do Foro

4.